

Enviado via E-mail

INTERESSADO: Jorvanda Gomes Bezerra de Melo		
EMENTA: Autoriza a EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaseau, Instituição sediada no município de Crato, a encaminhar para uma escola de ensino médio, credenciada, para que esta realize a avaliação de conhecimentos correspondentes ao avanço progressivo, para fins de aligeiramento de estudos e conclusão do ensino médio, em favor da aluna Maria Clara Gomes Bezerra de Melo.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 08954060/2021	PARECER Nº 0276/2021	APROVADO EM: 15.09.2021

I – RELATÓRIO

Jorvanda Gomes Bezerra de Melo, mediante o processo nº 08954060/2021, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação (CEE) para que a EEEP Maria Violeta Arraes de Alencar Gervaseau, Instituição sediada no município de Crato, realize a avaliação escolar, em nível de avanço progressivo, com o objetivo de aligeiramento de estudos de sua filha, Maria Clara Gomes Bezerra de Melo (com dezessete anos de idade), para efeito de certificação do ensino médio, tendo em vista o êxito por ela obtido no processo seletivo da Universidade Regional do Cariri (Urca), no município de Crato, para o curso de Ciências Econômicas/2021.1.

Referida aluna ainda está cursando o 3º ano do ensino médio, em 2021, e deseja, assim, efetivar sua matrícula na graduação.

Documentação apresentada a este CEE:

- Requerimento;
- Declaração e convocação;
- Registro Geral da aluna;
- Comprovante de residência;
- Documentos de identificação do interessado;
- Histórico Escolar e Ficha Individual da aluna.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando o que dispõe o Art. 24, Inciso V, Alínea “c”, da Lei nº 9.394/1996, que possibilita o avanço nos cursos e nas séries mediante a verificação do aprendizado;

[Assinatura]



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0276/2021

Considerando o Art. 2º, § 1º da Resolução do CEE nº 453/2015, que veda o avanço de estudos para efeito de certificação e conclusão de etapas;

Considerando o momento atípico em que vivemos, com a crise sanitária provocada pela Covid-19, e tendo em vista que as escolas foram fechadas por decretos das autoridades competentes, instituindo o isolamento social e a continuidade do ano letivo por meio de aulas remotas, conforme orientação do Parecer CEE nº 0299/2020;

Considerando que o objetivo é garantir a aprendizagem dos alunos e assegurar a continuidade dos estudos, esta Câmara da Educação Básica (CEB) deste CEE decidiu autorizar o avanço de estudos para efeito de conclusão e certificação dos alunos que, cursando o 3º ano do ensino médio, tenham sido aprovados em processos seletivos para ingresso no ensino superior.

III – VOTO DO RELATOR

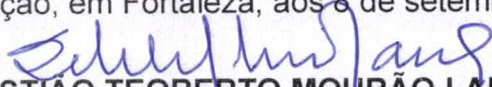
Em assim sendo, o voto é favorável à autorização, em caráter excepcional, para a realização do avanço progressivo em favor da aluna Maria Clara Gomes Bezerra de Melo, para efeito de aligeiramento nos estudos e de certificação do ensino médio, como fora solicitado, atendendo, deste modo, à decisão da CEB/CEE.

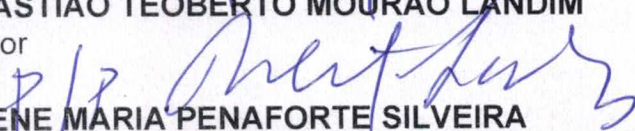
É o Parecer, salvo melhor juízo.

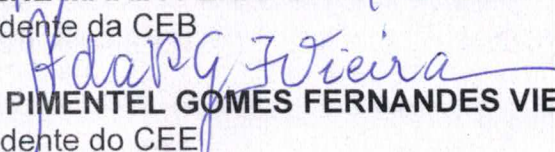
IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado *ad referendum* do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 8 de setembro de 2021.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE